



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 376/58

(DISPÕE SOBRE O COMERCIO DE LEITE PASTEURIZADO
NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei.

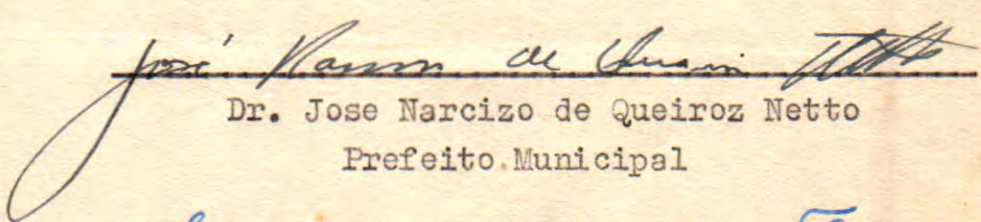
Art. 1º- Fica isenta de quaisquer impostos municipais a venda do leite pasteurizado e seus derivados, no município de Conselheiro Lafaiete, desde que os serviços de distribuição de tais produtos se façam em tanques isotérmicos ou Postos de Distribuição, dotados de requisitos compatíveis com as normas estabelecidas pelo regulamentos da Saúde Pública.

Art. 2º- Os serviços de que trata o artigo 1º desta lei são considerados de utilidade pública.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958


Dr. Jose Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal


Eurico Baêta de Faria
Secretário

Esta lei foi publicada na imprensa local "Correio da Manhã" no dia 1º-3-58. (pag. 3).